



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1100/2025

SÚMULA: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, como veículo oficial de comunicação de atos normativos e administrativos do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins, Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1.º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Inácio Martins, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Artigo 2.º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Artigo 3.º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Artigo 4.º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos ou em casos em que lei especial exija a publicação em veículo impresso de grande circulação, os quais deverão ser publicados pela imprensa escrita contratada pelo município de Inácio Martins, podendo ser através de quadro resumo direcionando à íntegra da publicação.

Artigo 5.º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Inácio Martins.

Artigo 6.º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.

Artigo 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 18 de setembro de 2025.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 24/09/2025, Edição nº 3370.
Código Identificador B75F51A2